

Floresta**Portaria 097/2014**

Portaria IAP de 26 de maio de 2014

**IMPACTO
BAIXO**

Objeto: Definir orientações técnicas e jurídicas para os procedimentos do IAP a serem adotados, considerando o início da operação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR no PR.

CONSIDERAÇÕES:

1. As **inscrições dos imóveis rurais**, do Estado do Paraná, no Cadastro Ambiental Rural (CAR) deverão ser efetuadas por meio do endereço eletrônico do SICAR <http://www.car.gov.br>, seguindo as diretrizes do Código Florestal Federal (art. 2º).
2. Após o cadastramento da propriedade rural no SICAR o IAP procederá a análise do CAR, verificando a pertinência das informações em atendimento a Lei Federal (art. 4º).
3. O demonstrativo que informa a situação relativa ao cadastramento de cada imóvel rural poderá ser **ATIVO, PENDENTE ou CANCELADO** de acordo com a Instrução Normativa 002/2014 do Ministério de Meio Ambiente (art. 3º).
4. Sempre que houver alteração de natureza dominial do imóvel rural deverá haver atualização do sistema. Caso haja desmembramento, resultando em novo imóvel, deverá ser gerado novo cadastro (art. 5º).
5. A partir de agora, todas as informações necessárias para atendimento documental para fins de **transações imobiliárias e órgãos financiadores** serão aquelas disponibilizadas via SICAR (art. 6º).
6. Fica clara a **desobrigação de averbação da Reserva Legal**, devendo a anuência do IAP para qualquer transação imobiliária ser substituída pelo demonstrativo de “Registro CAR ATIVO” (art. 6º).
7. As **licenças ambientais**, provenientes de atividades em imóveis rurais, emitidas a partir de agora deverão possuir condicionante informando o produtor rural que o **prazo limite de registro de seu imóvel será 05 de maio de 2015**. Depois desta data não serão emitidos Licenciamentos Ambientais sem o demonstrativo de “Registro CAR ATIVO” (art. 12º).

ESCLARECIMENTOS:

A situação relativa ao cadastramento de cada imóvel rural (de acordo com a presente portaria e alinhada com a Instrução Normativa 002/2014 do MMA) poderá ser:

I - ATIVO:

- a) após concluída a inscrição no CAR;
- b) enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações de atualização das informações, conforme § 3º do art. 6º do Decreto 7.830, de 2012, decorrente da análise; e
- c) quando analisadas as informações declaradas no CAR e constatada a regularidade das informações relacionadas às APP's, áreas de uso restrito e RL.

II - PENDENTE:

- a) quando houver notificação de irregularidades relativas às áreas de reserva legal, de preservação permanente, de uso restrito, de uso alternativo do solo e de remanescentes de vegetação nativa, dentre outras;
- b) enquanto não forem cumpridas as obrigações de atualização das informações decorrentes de notificações;
- c) quando constatadas sobreposições do imóvel rural com Terras Indígenas, Unidades de Conservação, Terras da União e áreas consideradas impeditivas pelos órgãos competentes;
- d) quando constatadas sobreposição do imóvel rural com áreas embargadas pelos órgãos competentes;
- e) quando constatada sobreposição de perímetro de um imóvel com o perímetro de outro imóvel rural;
- f) quando constatada declaração incorreta, conforme o previsto no art. 7º do Decreto 7.830, de 2012;
- g) enquanto não forem cumpridas quaisquer diligências notificadas aos inscritos nos prazos determinados;

III - CANCELADO:

- a) quando constatado que as informações declaradas são total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto 7.830, de 2012;
- b) após o não cumprimento dos prazos estabelecidos nas notificações; ou
- c) por decisão judicial ou decisão administrativa do órgão competente devidamente justificada.

CONCLUSÃO

Os procedimentos de transação imobiliária e frente aos órgãos financiadores serão, exclusivamente, aqueles disponibilizados via SICAR. Lembrando que o demonstrativo deverá ser “Registro CAR ATIVO”.

Ponto Importante: A portaria deixa claro que o limite para registro dos imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR) será 05 de maio de 2015.
